



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 618, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL,
IMATERIAL E HISTÓRICO DO POVO
ASSUENSE A FESTA RELIGIOSA DE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DO ASSÚ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural, Imaterial e Histórico do Povo Assuense a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Nova Esperança, região da várzea, zona rural do Município do Assú, em todos os seus eventos religiosos e culturais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros para o apoio a referida festa religiosa ficarão por conta da rubrica própria destinada a eventos culturais e religiosos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município do Assú a festa religiosa de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal do Assú procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente e adotará as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
aos 19 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ